



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

3ª VARA CÍVEL

Avenida 5, nº 535, 1º andar, centro - CEP 13500-380, Fone: (19)

3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0000115-93.1993.8.26.0510**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Extrajudicial - Recuperação extrajudicial**  
 Concordatário (Ativo): **Gurgel Motores S/a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cyntia Andraus Carretta**

Vistos.

Aguarde-se resposta do ofício de fls. 10.238 por mais sessenta dias, certificando-se se já juntado no feito lá mencionado. Após, tornem.

Fls. 10.240.

Com razão o Dr. Síndico. A Massa Falida não tem o poder de isenção de taxas e impostos, e é de sua (da massa) responsabilidade os encargos incidentes até a arrematação do bem. A partir daquela data, o arrematante é o responsável pela regular documentação do veículo, e o adquirente, peticionário, a partir da aquisição.

Intime-se o peticionário por carta AR.

Petição de credores trabalhistas privilegiados de fls. 10.270/10.271.

Expeça-se ofício à E. 6ª Vara Federal de Curitiba, tal como pleiteado.

Face à notícia de depósitos, de valores, depositados pela 1ª Vara Federal, bem como, da 4ª Vara Federal, ambas de São Paulo, apresente o Dr. Síndico a relação de tais valores, bem como os valores reservados, e a razão dessas reservas, para rápida distribuição aos credores.

Outrossim, havendo ainda área remanescente a ser alienada em Euzébio – CE, necessária avaliação atualizada deste bem, ante às variações do mercado imobiliário, ocorridas nos últimos anos, e as benfeitorias públicas efetuadas naquele distrito industrial e o singelo laudo de avaliação, efetivado por Oficial de Justiça, em 2016.

Para avaliação deste imóvel, nomeio o Dr. Lino Tadeu Sartori, que já prestou relevantes serviços à Massa Falida como "expert" judicial. Considerando que deverá para lá se deslocar, e ali permanecer por alguns dias, intime-se-o para formular valor para honorários provisórios e adiantamento de despesas, e de honorários definitivos.

Homologado o laudo avaliatório, ouvidos todos os interessados, nomeio a empresa Leilão Judicial Eletrônico, por seu representante, o Leiloeiro, Dr. Denys Pyerre Oliveira, para leilão do bem, ante sucesso na venda de bens de outras falências que tramitam nesta Comarca.

Finalmente, informe Dr. Síndico sobre a existência de outros bens passíveis de alienação, como as marcas, as patentes, os projetos e eventual arrecadação de bens no exterior.

Int.

Rio Claro, 27 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**